



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

Lei nº 207/96 de 23 de Agosto de 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte a permutar com a empresa vencedora da Concorrência Pública nº 002/95, horas de serviços realizados com maquinários e dá outras providências.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO I - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte autorizado a realizar com a Empresa vencedora da Concorrência Pública nº 002/95, permuta de horas de serviços de equipamentos de mesma equivalência.

ARTIGO II - Esta permuta poderá ser em horas de serviços ou em quantidade de material transportado em distâncias iguais.

ARTIGO III - Para a fiscalização dos serviços permutados serão designados um servidor da Secretaria de Administração, um servidor da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e um Vereador.

ARTIGO IV - Os serviços permutados serão comprovados em relatórios, devidamente assinados pelos responsáveis e deverão ser anexados a esta Lei.

ARTIGO V - As despesas com combustíveis, peças, consertos, etc, decorrentes desta permuta, serão por conta do proprietário de cada maquinário.

ARTIGO VI - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, em vinte e três dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e seis.

Lair Martins Rodrigues
Prefeito Municipal